



CONTRATO Nº 11/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado, denominada como

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "BEM AVENTURANÇA", pessoa jurídica de direito privado, SEM FINS LUCRATIVOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 03.056.077/0001-71, com registro no Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito sob o nº: 13, com sede na Rua Domingos de Freitas Sobrinho, nº: 217, Vila Santa Izabel, município de Capão Bonito/SP, neste ato representada por meio de seu presidente: **NEWTON SHIGUERU ITO**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº 19.932.549-2 SSP-SP, CPF nº 114.653.178-80 Rua Milton de Oliveira, 76, Nova Capão Bonito, município de Capão Bonito/SP, CEP: 18300-060 e de outro lado, denominado(a) como

CONTRATADA: BORIS CONTE JUNIOR; pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.556.490/0001-56, com sede na Av. Massaichi Kakihara, 333, Vila Bela Vista, município de Capão Bonito, CEP 18.301-146 neste ato representada **BORIS CONTE JUNIOR** brasileiro, casado, professor, portador do RG 43049631 SSP/SP e CPF 355.150.888-75, residente e domiciliado a Rua José Ferraz Fiuza, 31, Bairro Bela Vista, CEP 18.301-185.

Têm entre si, justo e firmado, o presente contrato de prestação de serviços de aulas artes visuais, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula 1ª) - O objeto do contrato firmado é a de prestação de serviços de AULAS DE ARTES VISUAIS pelo CONTRATADO para a realização do projeto de artes visuais da associação CONTRATANTE denominado: PROJETO DE ARTES VISUAIS destinado exclusivamente aos usuários da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Os serviços do CONTRATADO são compostos pelo ensino de artes visuais, para os alunos inscritos no curso citado, nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: As aulas serão ministradas pelo CONTRATADO na sede da associação CONTRATANTE, uma vez por semana, no dia: segunda-feira das 8h as 10h20 e das 13h as 17h, com turmas indicadas pela CONTRATANTE obedecendo o tempo de vigência estabelecido neste contrato.

Cláusula 2ª) - À título de remuneração pelos serviços contratados, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$800,00, que equivale a um dia de aula por semana, todo quinto dia útil do mês seguinte aos serviços prestados, em moeda corrente do país, após apresentação de Nota Fiscal de Serviço, relatório de atividades e certidões negativas de débitos; federal, estadual, municipal e



trabalhista, valendo a nota fiscal de serviços fornecido pelo CONTRATADO como quitação.

Parágrafo Único) - É VEDADO ao CONTRATADO efetuar quaisquer cobranças dos alunos inscritos no curso, vez ser um projeto integralmente gratuito.

Cláusula 3ª) – É responsabilidade do CONTRATADO:

- I- Estabelecer o conteúdo programático do curso;
- II- Quando convocado, participar das reuniões com a equipe;
- III- Ministras as aulas uma vez por semana, cumprindo a carga horária de 6h de curso semanal;
- IV- Manter a lista de presença atualizada;
- V- Apresentar o relatório de atividades mensais;
- VI- Apresentar todo dia 1º de outubro dados para o planejamento do ano seguinte para a elaboração da renovação do projeto atual bem como sua expansão para o ano seguinte;
- VII- Zelar pela manutenção e cuidado dos materiais colocados à disposição pela CONTRATANTE;
- VIII- Se apresentar com as vestimentas e de forma adequadas para ministrar as aulas;
- IX- Realizar apresentações internas demonstrando a evolução dos alunos, representando exclusivamente a CONTRATANTE;
- X- Realizar apresentações externas demonstrando a evolução dos alunos representando exclusivamente a CONTRATANTE;
- XI- Trabalhar na conscientização dos alunos no uso e cuidado de todas as instalações físicas fornecidas pela CONTRANTE.
- XII- Zelar pela disciplina em sala de aula, obedecendo o horário de início e término das aulas.

Cláusula 4ª) - É responsabilidade da CONTRATANTE:

- I- Disponibilizar ao CONTRATADO o ambiente necessário à realização das aulas objeto deste contrato, disponibilizando sala de aula e ambiente para atividade recreativa;
- II- Providenciar e fornecer o material didático necessários à realização do curso objeto deste pacto;
- III- Fornecer ao CONTRATADO, a lista dos assistidos que se inscreveram para a realização das aulas.

Cláusula 5ª) - O presente contrato se firma pelo prazo de 01 (um) anos, contados de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro 2023**, podendo ser prorrogado, por meio de ajustes entre as partes.

Cláusula 6ª) – As partes poderão, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, rescindir o que estabelecido neste instrumento, sem



prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até efetiva rescisão, não sendo devida nenhum tipo de indenização a qualquer título.

Cláusula 7ª)- No caso de descumprimento contratual, a rescisão do contrato se dará de forma imediata, independente de prévio aviso, cabendo a parte infratora a responsabilização pela quitação da multa por infração contratual no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Cláusula 8ª)- As partes elegem o foro da Comarca de Capão Bonito/SP, com exclusão de qualquer outro para dirimirem quaisquer questões decorrentes deste contrato.


E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente documento, perante duas testemunhas, em duas vias de igual teor, para os efeitos da lei.

Capão Bonito, 20 de dezembro de 2022.


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "BEM AVENTURANÇA"
NEWTON SHIGUERU ITO - Presidente
CONTRATANTE


BORIS CONTE JUNIOR
CONTRATADO

Testemunha: 
Marta Nascimento de Oliveira Azevedo Silva
RG: 15.110.8807-9

Testemunha: 
Silvana Garrido Soares
RG: 59.796.841-x